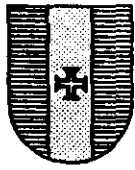


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 100

Quarta-feira, 1 de Setembro de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº 196/93:

Fixa a tabela de Próteses Estomatológicas do Regime Convencionado a aplicar nos acordos celebrados com o CRS, abrangendo, os beneficiários da ADSE, Serviços Públicos Regionalizados e do SRS.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PORTARIA Nº 196/93

Considerando que os preços incluídos na tabela de próteses estomatológicas se encontram manifestamente desactualizados.

Considerando, princípios de justiça social que recomendam a promoção do acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde, em condições de equidade.

Considerando, ainda, que cumpre definir as regras a que está sujeito o acordo com aqueles profissionais.

Manda o Governo, através da Secretaria Regional dos Assuntos

Sociais, nos termos do disposto do nº 3 do artº 21º do Decreto Legislativo Regional nº 21/91/M, de 7 de Agosto, o seguinte:

1. A tabela, de Próteses Estomatológicas do Regime Convencionado a aplicar nos acordos celebrados com o CRS, abrangendo, os beneficiários da ADSE, Serviços Públicos Regionalizados e do SRS, é a que consta do anexo I à presente Portaria.

2. As regras anexas à tabela referida no ponto nº 1 fazem parte integrante da mesma e constituem o anexo II.

3. Em cada cuidado de Saúde existem três alíneas a que corresponde o seguinte conteúdo:

- a) Encargo do CRS;
- b) Encargo do Beneficiário;
- c) Encargo total.

4. As importâncias que constituem encargo do beneficiário não são susceptíveis de posterior participação por parte do CRS.

5. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 1993.08.13

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas.

ANEXO I

(TABELA DE PROTESES ESTOMATOLÓGICAS)

CODIGO	PROTESES EM ACRILICO	A	B	C
01500	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 1 DENTE	4000	2000	6000
01501	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 2 DENTES	5600	2800	8400
01502	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 3 DENTES	6900	3450	10350
01503	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 4 DENTES	8000	4000	12000
01504	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 5 DENTES	8900	4450	13350
01505	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 6 DENTES	9800	4900	14700
01506	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 7 DENTES	10700	5350	16050
01507	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 8 DENTES	11400	5700	17100
01508	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 9 DENTES	12100	6050	18150
01509	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 10 DENTES	12800	6400	19200
01510	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 11 DENTES	13400	6700	20100
01511	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 12 DENTES	13900	6950	20850
01512	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 13 DENTES	14300	7150	21450
01513	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 14 DENTES	14800	7400	22200
01514	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COMPLETA/SUP. E INF	27400	13700	41100

CODIGO	PROTESES ESQUELETICAS	A	B	C
01525	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 1 DENTE	9000	4500	13500
01526	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 2 DENTES	11700	5850	17550
01527	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 3 DENTES	14000	7000	21000
01528	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 4 DENTES	15300	7650	22950
01529	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 5 DENTES	16700	8350	25050
01530	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 6 DENTES	18000	9000	27000
01531	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 7 DENTES	19400	9700	29100
01532	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 8 DENTES	20700	10350	31050
01533	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 9 DENTES	21600	10800	32400
01534	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 10 DENTES	22500	11250	33750
01535	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 11 DENTES	23400	11700	35100
01536	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 12 DENTES	24300	12150	36450
01537	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 13 DENTES	25200	12600	37800
01538	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 14 DENTES	26100	13050	39150

CODIGO	PRÓTESES FIXAS	A	B	C
01555	PROT.FIXA-COROA E PIVOT	7800	4700	12500
01556	PROT.FIXA-ELEMENTO PARA PONTE	9100	5500	14600

CODIGO	DIVERSOS	A	B	C
01560	BARRA	2000	1000	3000
01561	CONCERTO	800	400	1200
01562	REBASAMENTO	3200	1600	4800
01563	ACRESCENTAR 1 DENTE EM PROTESE ACRILICO	2200	1100	3300
01564	ACRESCENTAR + DE 1 EM PROTESE ACRILICO. CD DENTE +	1300	650	1950
01565	GANCHO	900	450	1350
01566	ACRESCENTAR SELA + 1 DENTE EM PROTESE CROMO-COBALTO	4200	2100	6300
01567	ACRESCENTAR + 1 DENTE EM PROTESE CROMO-COBALTO. CD DENTE +	2000	1000	3000
01568	GOTEIRA OCLUSAL	4800	2400	7200
01569	FACE OCLUSAL FUNDIDA	2000	1000	3000

ANEXO II

(REGRAS RELATIVAS À TABELA DE PRÓTESES ESTOMATOLÓGICAS)

1. Os prestadores que acedem a esta tabela são os legalmente habilitados à execução de próteses estomatológicas.
2. Estes meios de Correção e Compensação devem ser prescritos, no âmbito da respectiva actividade, por médicos ou odontologistas e cirurgiões dentistas legalmente habilitados.
3. Sempre que qualquer Centro, Clínica ou estabelecimento similar pretende aderir a este tipo de Convenção deverá, para além de fazer prova de que a sociedade se encontra legalmente constituída, ter um responsável técnico, que se enquadre nas condições previstas no nº 1.
4. Como a nomenclatura destes meios de Correção e Compensação tem grandes variações deve o médico ou odontologista que os prescreve utilizar a tabela publicada.
5. Quando um meio tenha vários valores por técnicas ou especificações diferentes, se não vier identificado como figura na tabela, será participado o de menor valor.
6. As facturas deverão ser acompanhadas de nota discriminativa de todos os actos efectuados, com a indicação das respectivas datas, devendo ser mencionado o número do dente ou dentes a que se refere a prótese efectuada. A nomenclatura universal a utilizar deverá ser a seguinte:

Adulto:

18.17.16.15.14.13.12.11	21.22.23.24.25.26.27.28
48.47.46.45.44.43.42.41	31.32.33.34.35.36.37.38

7. Nas próteses fixas a tabela não inclui os preços dos metais ou ligas preciosos ou semipreciosos, que serão debitados à parte, sendo integralmente suportadas pelos beneficiários sem qualquer posterior reembolso por parte do CRS.
8. Os beneficiários ao optarem por metais ou ligas preciosas ou semipreciosas, deverão ser previamente informados das despesas pelos quais são integralmente responsáveis.
9. O CRS estabelecerá os procedimentos técnicos e administrativos necessários à implementação da presente tabela, regras e normas de participação aprovadas superiormente.

Preço deste número: 28\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>2 326\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Numeros e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescentar os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Série	2 326\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00							
Cada Série	2 326\$00		1 180\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"